



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DR AFONSO MENDES

Afonso Ligório Campos Mendes  
VEREADOR

"PARECER"

*Retirado pelo autor  
atendendo à pedido do coímpa-  
nheiro Geraldo Bicelli Galcado.*

ILMO. SR.

LINCOLN RODRIGUES COSTA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

N E S T A

*jl*

Senhor Presidente:

REF.: PROJETO DE LEI Nº 49/84 - AUMENTO DA DOTAÇÃO  
DE AUXÍLIO A INDIGENTES

O projeto de lei em epígrafe - que propõe "aumento da dotação de auxílio a indigentes", deve ser analisado sob o ângulo especial da lei 636, de outubro de 1965, que instituiu o Fundo de Assistência Social.

A lei 636 estabeleceu, e a lei 732 referendou, que "Será da competência exclusiva do C.A.S., através de seus órgãos ou departamentos, o fornecimento de remédios, caixões, passes ou passagens, auxílios para construção de casas, para aquisição de terreno, bem como a prestação de auxílios a indigentes, necessitados (o grifo é nosso) ou entidades assistenciais."

Por que a Prefeitura, em 1965, estimulou a criação do C.A.S.? Por que elaborou uma lei especial para canalizar para ele os recursos que ela mesma poderia distribuir? Por que a Prefeitura se despojou da FACULDADE DE DISTRIBUIR FAVORES?

Por duas razões principais.

A primeira, para que os abnegados prestadores de serviços aos necessitados não precisassem de "vender a alma" para con seguir os recursos a que tinham direito as suas entidades.

A segunda, para evitar que prefeitos e vereadores inescrupulosos explorassem a miséria alheia para fins eleitorais. Com a sistemática implantada pela lei 636, os recursos municipais destinados à atividade assistencial seriam repassados mecanicamente pela tesouraria da Prefeitura diretamente ao CAS. O nome do prefeito não apareceria. O nome dos vereadores também não.

A tentativa de coibir abusos não foi introduzida na lei para policiar os dirigentes de hoje. Bem sabemos que o nosso Prefeito e os vereadores que integram esta Egrégia Câmara estão acima de qualquer suspeita.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

AFONSO MENDES

Afonso Ligório Campos Mendes  
VEREADOR

A medida é impessoal e deve ter aplicação através dos tempos. Por esse motivo, é preciso restabelecer em nossa Prefeitura o princípio implantado pela lei 636: dar com a mão direita sem que a esquerda fique sabendo.

Em face ao exposto, e por julgarmos que o CAS deve ser fortalecido para que retome em nossa comunidade o lugar que lhe foi destinado, somos de Parecer:

- a) que seja aprovada a alteração orçamentária solicitada pelo Senhor Prefeito Municipal através do projeto de lei 49/84;
- b) que o acréscimo de Cr\$1.000.000, solicitado, seja destinado ao CAS - que o administrará.
- c) que os poderes Municipais, Executivo e Legislativo, cobrem do CAS a utilização da dotação de acordo com a "Letra e o Espírito da Lei".

É o parecer.

Afonso Ligório Campos Mendes  
Vereador

Ubá, 29 de outubro de 1984

ALCM/vlsa